Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 33 /2016.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 129
Em 22 de 03 de 2016
Às 16:20 hs. Assi.

SÚMULA: Regulamenta a carreira dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Públicos de Castro e dá outras providências.

Art. 1° Os cargos de Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Agrônomo e Arquiteto, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei n° 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura "Classe **Eng5**", mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 2° Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

Eng6 – Pós-graduação
Eng7 – Mestrado
Eng8 – Doutorado

Art. 3° Os servidores que integram os cargos, conforme Art. 1° e Art. 2° desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo Único desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

Art. 4° Fica mantido o número de vagas para os cargos e observadas as demais disposições da Lei n° 1.580/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Públicos de Castro.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CLASSE Eng

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Eng5	3.639,60	3.785,18	3.936,59	4.094,06	4.257,82	4.428,13	4.605,26	4.789,47	4.981,04	5.180,29	5.387,50	5.603,00	5.827,12	6.060,20	6.302,61	6.554,71	6.816,90	7.089,58
Eng5 I	3.821,58	3.974,44	4.133,42	4.298,76	4.470,71	4.649,54	4.835,52	5.028,94	5.230,10	5.439,30	5.656,87	5.883,15	6.118,47	6.363,21	6.617,74	6.882,45	7.157,75	7.444,06
Eng5 II	4.012,66	4.173,17	4.340,09	4.513,70	4.694,24	4.882,01	5.077,29	5.280,39	5.491,60	5.711,26	5.939,72	6.177,30	6.424,40	6.681,37	6.948,63	7.226,57	7.515,64	7.816,26
Eng5 III	4.213,29	4.381,82	4.557,10	4.739,38	4.928,96	5.126,11	5.331,16	5.544,40	5.766,18	5.996,83	6.236,70	6.486,17	6.745,62	7.015,44	7.296,06	7.587,90	7.891,42	8.207,07
Eng5 IV	4.423,96	4.600,91	4.784,95	4.976,35	5.175,40	5.382,42	5.597,72	5.821,63	6.054,49	6.296,67	6.548,54	6.810,48	7.082,90	7.366,21	7.660,86	7.967,30	8.285,99	8.617,43
Eng5 V	4.645,15	4.830,96	5.024,20	5.225,17	5.434,17	5.651,54	5.877,60	6.112,71	6.357,21	6.611,50	6.875,96	7.151,00	7.437,04	7.734,52	8.043,90	8.365,66	8.700,29	9.048,30
Eng5 VI	4.877,41	5.072,51	5.275,41	5.486,43	5.705,88	5.934,12	6.171,48	6.418,34	6.675,08	6.942,08	7.219,76	7.508,55	7.808,89	8.121,25	8.446,10	8.783,94	9.135,30	9.500,71
Eng5 VII	5.121,28	5.326,13	5.539,18	5.760,75	5.991,18	6.230,82	6.480,06	6.739,26	7.008,83	7.289,18	7.580,75	7.883,98	8.199,34	8.527,31	8.868,40	9.223,14	9.592,07	9.975,75

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Eng6	4.003,57	4.163,71	4.330,26	4.503,47	4.683,61	4.870,96	5.065,79	5.268,42	5.479,16	5.698,33	5.926,26	6.163,31	6.409,84	6.666,24	6.932,89	7.210,20	7.498,61	7.798,56
Eng6 I	4.203,75	4.371,90	4.546,77	4.728,65	4.917,79	5.114,50	5.319,08	5.531,85	5.753,12	5.983,24	6.222,57	6.471,48	6.730,34	6.999,55	7.279,53	7.570,71	7.873,54	8.188,48
Eng6 II	4.413,94	4.590,49	4.774,11	4.965,08	5.163,68	5.370,23	5.585,04	5.808,44	6.040,78	6.282,41	6.533,70	6.795,05	7.066,85	7.349,53	7.643,51	7.949,25	8.267,22	8.597,91
Eng6 III	4.634,63	4.820,02	5.012,82	5.213,33	5.421,86	5.638,74	5.864,29	6.098,86	6.342,81	6.596,53	6.860,39	7.134,80	7.420,20	7.717,00	8.025,68	8.346,71	8.680,58	9.027,80
Eng6 IV	4.866,36	5.061,02	5.263,46	5.474,00	5.692,96	5.920,68	6.157,50	6.403,80	6.659,96	6.926,35	7.203,41	7.491,54	7.791,21	8.102,85	8.426,97	8.764,05	9.114,61	9.479,19
Eng6 V	5.109,68	5.314,07	5.526,63	5.747,70	5.977,61	6.216,71	6.465,38	6.723,99	6.992,95	7.272,67	7.563,58	7.866,12	8.180,77	8.508,00	8.848,32	9.202,25	9.570,34	9.953,15
Eng6 VI	5.365,17	5.579,77	5.802,96	6.035,08	6.276,49	6.527,55	6.788,65	7.060,19	7.342,60	7.636,31	7.941,76	8.259,43	8.589,80	8.933,40	9.290,73	9.662,36	10.048,86	10.450,81
Eng6 VII	5.633,43	5.858,76	6.093,11	6.336,84	6.590,31	6.853,92	7.128,08	7.413,20	7.709,73	8.018,12	8.338,85	8.672,40	9.019,29	9.380,07	9.755,27	10.145,48	10.551,30	10.973,35

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Eng7	4.403,93	4.580,09	4.763,29	4.953,82	5.151,98	5.358,05	5.572,38	5.795,27	6.027,08	6.268,17	6.518,89	6.779,65	7.050,83	7.332,87	7.626,18	7.931,23	8.248,48	8.578,42
Eng7 I	4.624,13	4.809,09	5.001,46	5.201,51	5.409,57	5.625,96	5.851,00	6.085,04	6.328,44	6.581,57	6.844,84	7.118,63	7.403,38	7.699,51	8.007,49	8.327,79	8.660,90	9.007,34
Eng7 II	4.855,33	5.049,55	5.251,53	5.461,59	5.680,05	5.907,25	6.143,54	6.389,29	6.644,86	6.910,65	7.187,08	7.474,56	7.773,54	8.084,49	8.407,87	8.744,18	9.093,95	9.457,71
Eng7 III	5.098,10	5.302,02	5.514,10	5.734,67	5.964,06	6.202,62	6.450,72	6.708,75	6.977,10	7.256,19	7.546,43	7.848,29	8.162,22	8.488,71	8.828,26	9.181,39	9.548,64	9.930,59
Eng7 IV	5.353,00	5.567,12	5.789,81	6.021,40	6.262,26	6.512,75	6.773,26	7.044,19	7.325,96	7.618,99	7.923,75	8.240,70	8.570,33	8.913,15	9.269,67	9.640,46	10.026,08	10.427,12
Eng7 V	5.620,65	5.845,48	6.079,30	6.322,47	6.575,37	6.838,39	7.111,92	7.396,40	7.692,25	7.999,94	8.319,94	8.652,74	8.998,85	9.358,80	9.733,16	10.122,48	10.527,38	10.948,48
Eng7 VI	5.901,69	6.137,75	6.383,27	6.638,60	6.904,14	7.180,31	7.467,52	7.766,22	8.076,87	8.399,94	8.735,94	9.085,38	9.448,79	9.826,74	10.219,81	10.628,61	11.053,75	11.495,90
Eng7 VII	6.196,77	6.444,64	6.702,43	6.970,53	7.249,35	7.539,32	7.840,89	8.154,53	8.480,71	8.819,94	9.172,74	9.539,65	9.921,23	10.318,08	10.730,80	11.160,04	11.606,44	12.070,69

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Eng8	4.844,30	5.038,07	5.239,59	5.449,18	5.667,15	5.893,83	6.129,58	6.374,77	6.629,76	6.894,95	7.170,75	7.457,58	7.755,88	8.066,12	8.388,76	8.724,31	9.073,28	9.436,21
Eng8 I	5.086,52	5.289,98	5.501,57	5.721,64	5.950,50	6.188,52	6.436,06	6.693,51	6.961,25	7.239,70	7.529,28	7.830,46	8.143,67	8.469,42	8.808,20	9.160,53	9.526,95	9.908,03
Eng8 II	5.340,84	5.554,47	5.776,65	6.007,72	6.248,03	6.497,95	6.757,87	7.028,18	7.309,31	7.601,68	7.905,75	8.221,98	8.550,86	8.892,89	9.248,61	9.618,55	10.003,29	10.403,43
Eng8 III	5.607,88	5.832,20	6.065,49	6.308,11	6.560,43	6.822,85	7.095,76	7.379,59	7.674,77	7.981,77	8.301,04	8.633,08	8.978,40	9.337,54	9.711,04	10.099,48	10.503,46	10.923,60
Eng8 IV	5.888,28	6.123,81	6.368,76	6.623,51	6.888,45	7.163,99	7.450,55	7.748,57	8.058,51	8.380,85	8.716,09	9.064,73	9.427,32	9.804,41	10.196,59	10.604,45	11.028,63	11.469,78
Eng8 V	6.182,69	6.430,00	6.687,20	6.954,69	7.232,87	7.522,19	7.823,08	8.136,00	8.461,44	8.799,90	9.151,89	9.517,97	9.898,69	10.294,63	10.706,42	11.134,68	11.580,06	12.043,27
Eng8 VI	6.491,83	6.751,50	7.021,56	7.302,42	7.594,52	7.898,30	8.214,23	8.542,80	8.884,51	9.239,89	9.609,49	9.993,87	10.393,62	10.809,37	11.241,74	11.691,41	12.159,07	12.645,43
Eng8 VII	6.816,42	7.089,07	7.372,64	7.667,54	7.974,24	8.293,21	8.624,94	8.969,94	9.328,74	9.701,89	10.089,96	10.493,56	10.913,30	11.349,83	11.803,83	12.275,98	12.767,02	13.277,70

JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei que Regulamenta a carreira dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Públicos de Castro e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa a criar a carreira específica dos Engenheiros e Arquitetos que compõem o quadro de servidores públicos municipais de Castro. Saliente-se que a alteração não irá prejudicar os servidores existentes, uma vez que serão mantidos os benefícios e demais disposições constantes da Lei nº 1.580/2007, a qual estão atualmente vinculados.

A criação da carreira própria é reivindicação dos servidores, ante as peculiaridades dos cargos abrangidos pelo presente Projeto de Lei. Deve-se salientar que as funções exercidas abrangem o planejamento de obras e sua execução, bem como a fiscalização de obras e serviços realizados por terceiros, o que envolve alto grau de responsabilidade desses profisionais.

Sendo assim, a existência de carreira específica permitirá, em momento posterior, melhor regulamentação das atividades desses profissionais, em proveito do serviço público.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL